



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

Artigo 35 - A Aposentadoria por Tempo de Serviço será devida ao Segurado com proventos integrais, observado o período de carência, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se homem e 30 (trinta) anos se mulher, e 30 (trinta) anos se professor e 25 (vinte e cinco) anos se professora.

Parágrafo Único - O Servidor aguardará em exercício a publicação do ato de sua aposentadoria.

Seção V
Do Auxílio-Natalidade

Artigo 36 - O Auxílio-Natalidade será devido, após 12 (doze) contribuições mensais, à Segurada gestante ou ao Segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não seguradas e inscritas como dependentes, em quantia paga de uma só vez, igual ao salário-mínimo vigente.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao Auxílio-Natalidade, em caso de filho havido com a companheira, deverá o Segurado inscrevê-la previamente como sua beneficiária junto a Entidade Previdenciária, pelo menos até 03 (três) meses antes do evento gerador do benefício.

Parágrafo 2º - A habilitação da companheira para o efeito de que trata o § 1º, fora do prazo estipulado, garantirá ao Segurado o benefício desde que ele prove a existência de filho havido de sua união com a mesma.

Parágrafo 3º - O Segurado que tenha recebido Auxílio-Natalidade, só fará jus a outro, após a carência de pelo menos 09 (nove) meses, a não ser que o novo parto se tenha verificado em condições excepcionais e não seja de outra mulher.

Parágrafo 4º - O Auxílio-Natalidade só será devido a um dos genitores caso sejam ambos Segurados da Previdência Municipal.